



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 082/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 07 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 08 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais (OAB/MG).

Objeto: Implementação de procedimentos de pagamento, na via administrativa, de honorários a advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor "ad hoc", nos termos da legislação em vigor.

Vigência do aditivo: 02/05/2024 a 10/12/2026

Assinatura: Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

Designando, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021:

- a servidora Gisele Silveira Castro, Oficial Judiciária, JME 0532-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L2, no período de 15/05/2024 a 29/05/2024;

- o servidor Pedro Henrique Capila de Abreu, Oficial Judiciário, JME 00986-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código do grupo JM-CH-03, código do cargo CS-L4, no período de 15/05/2024 a 29/05/2024.

**PORTARIA CONJUNTA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 202, DE 07 DE MAIO DE 2024**

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **06/05/2024 a 13/05/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues**, assessorada pelo servidor **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Fernandes de Almeida Monteiro**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99240-5049**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99240-2047**.

*Parágrafo único.* Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

\*A presente portaria revoga a portaria conjunta 200/2024.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

#### **PORTARIA N. 1.610, DE 7 DE MAIO DE 2024**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.587, de 28 de fevereiro de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria TJMMG n. 1.587/2024, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

#### **PORTARIA N. 1.611, DE 07 DE MAIO DE 2024**

Prorroga o prazo estipulado no art. 3º da Portaria n.1.577/2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, incisos VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO a complexidade do assunto tratado;**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08 de maio de 2024, o prazo da Comissão instituída para apresentar proposta de alteração ou reforma do regimento interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

---

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Ana Paula Araújo Sales Rezende, Oficial Judiciária, JME 0968-0, 1 (um) dia útil, em 29/04/2024.

---

---

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

---

---

PRIMEIRA PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000047-79.2024.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000106-64.2024.9.13.0001  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Paciente: Valter Martins da Silva  
Impetrante/Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)  
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - PEDIDO LIMINAR DE TRANCAMENTO DE AÇÕES PENAIS E EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DOS PROCESSOS CRIMINAIS INSTAURADOS SEM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO - CONTAGEM DO PERÍODO DE TEMPO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA DESERÇÃO LIMINAR INDEFERIDA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - NÃO COMPARECIMENTO DO MILITAR CONVOCADO PARA PERÍCIA, SALVO JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, IMPLICA EM INDEFERIMENTO DA LICENÇA E SERÁ CARACTERIZADA A FALTA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000824-89.2023.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Ricardo Fernandes Aprelini  
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso para manter a decisão que denegou o indulto ao agravante.

**EMENTA**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO - REQUISITO DE CUMPRIMENTO DE TEMPO MÍNIMO DO PERÍODO DE PROVA - REDAÇÃO DO ART. 2º, INC. XII, DO DECRETO N. 11.846/2023 APRESENTA MANIFESTO EQUÍVOCO AO TRATAR DOS CASOS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS QUAIS NÃO HÁ INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA - O REQUISITO TEMPORAL DEVE SER APLICADO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE PROVA - REQUISITO NÃO CUMPRIDO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000433-37.2023.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Michael Costa Alves

Advogados: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)  
Hebert Soares Leite (Madep 0775) – Defensor Público  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão que denegou o indulto ao agravante.

#### EMENTA

**AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO - REQUISITO DE CUMPRIMENTO DE TEMPO MÍNIMO DO PERÍODO DE PROVA - REDAÇÃO DO ART. 2º, INC. XII, DO DECRETO N. 11.846/2023 APRESENTA MANIFESTO EQUÍVOCO AO TRATAR DOS CASOS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS QUAIS NÃO HÁ INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA - O REQUISITO TEMPORAL DEVE SER APLICADO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE PROVA - REQUISITO NÃO CUMPRIDO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

#### AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000432-52.2023.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Sidney Madureira Silva  
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão que denegou o indulto ao agravante.

#### EMENTA

**AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO - REQUISITO DE CUMPRIMENTO DE TEMPO MÍNIMO DO PERÍODO DE PROVA - REDAÇÃO DO ART. 2º, INC. XII, DO DECRETO N. 11.846/2023 APRESENTA MANIFESTO EQUÍVOCO AO TRATAR DOS CASOS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS QUAIS NÃO HÁ INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA - O REQUISITO TEMPORAL DEVE SER APLICADO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE PROVA - REQUISITO NÃO CUMPRIDO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

#### AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2001574-94.2023.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Agravado: Frederico Oliveira da Silva  
Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em não conhecer das contrarrazões apresentadas às fls. 146/151 do Evento 8, PROCJURD1, por preclusão consumativa e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição que concedeu o indulto ao agravado, determinando a revogação do benefício e o restabelecimento do sursis.

#### EMENTA

**AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO - REQUISITO DE CUMPRIMENTO DE TEMPO MÍNIMO DO PERÍODO DE PROVA - REDAÇÃO DO ART. 2º, INC. XII, DO DECRETO N. 11.846/2023 APRESENTA MANIFESTO EQUÍVOCO AO TRATAR DOS CASOS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS QUAIS NÃO HÁ INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA - O REQUISITO TEMPORAL DEVE SER APLICADO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE PROVA - REQUISITO NÃO CUMPRIDO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E REVOGAR A CONCESSÃO DO INDULTO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

**QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL****PORTARIA Nº 01/2024****AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO CARTÓRIO E GABINETE – 5ª AJME**

O Dr. MARCOS LUIZ NERY FILHO, Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar no exercício da Titularidade da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31, da Lei Complementar Estadual nº 59, com modificações – Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais – e artigo 70, § 1º, do Provimento nº 01/2010, da Corregedoria da Justiça Militar com as devidas alterações e atualizações do Provimento CJM N.6, de 26/10/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e Gabinete sobre os serviços da 5ª AJME;

**Art. 2º** - A Autoinspeção Ordinária Geral e do Gabinete terá prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade;

**Art. 3º** - Os trabalhos da Autoinspeção Ordinária Geral e do Gabinete serão instalados em Audiência Pública presencial remota, a ser realizada **no dia 11 de junho de 2024, às 13:00 horas**, através do sistema ZOOM, onde na oportunidade, receberá denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral;

**Art. 4º** - Ficam designados para auxiliarem na autoinspeção os seguintes servidores estáveis da 5ª Auditoria: Márcio dos Santos Alves, Marcos Roberto Maciel e Eliane Fátima de Oliveira Almeida;

**Art. 5º** - Determino a expedição de edital, que deverá ser afixado na portaria do edifício do foro militar, informando o teor da presente portaria e convidando todos os interessados para a Audiência Pública, bem como a expedição de ofício às Auditorias Militares, à Corregedoria da Justiça Militar Estadual, à Ordem dos Advogados do Brasil, à 9ª Promotoria de Justiça, 18ª Promotoria de Justiça, à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e à Defensoria Pública de Minas Gerais, convidando seus membros para a referida audiência.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

Marcos Luiz Nery Filho  
Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar no exercício da Titularidade da 5ª AJME

**EDITAL**

O Dr. MARCOS LUIZ NERY FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar no exercício da Titularidade da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento da audiência presencial remota de instalação da Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e do Gabinete referente aos trabalhos da 5ª AJME, **no dia 11 de junho de 2024, às 13 horas**, através do sistema ZOOM, podendo ser acessada pelo link:

Entrar Zoom Reunião

<https://us02web.zoom.us/j/81642806277?pwd=L3BYMUFArhJdmtCbG83ZlpiVW5zdz09>

ID da reunião: 816 4280 6277

Senha: 658214

Na oportunidade, receberá denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, conforme previsão do artigo 73, do Provimento nº 01/10-CJM.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG aos 07 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Márcio dos Santos Alves, Gerente de Secretaria-5ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

Marcos Luiz Nery Filho  
Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar no exercício da Titularidade da 5ª AJME